



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA DE UNIÃO

Decreto nº **048/2015**, de 14 de agosto de 2015.

Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, instituído pelo art. 13 da Lei nº 276/91, de 22 de maio de 1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, da Lei Municipal 276/91,

D E C R E T A:

Capítulo I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei nº 279/91, de 22 de maio de 1991, reger-se-á pelas disposições deste Decreto, da Lei Municipal nº 276/91, de 22 de maio de 1991, da Lei Federal nº 8.069, de 19 de junho de 1990 e normas complementares que vierem a ser expedidas.

Parágrafo Único. O FMDCA tem por finalidade financiar as ações decorrentes das políticas de atendimentos definidas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, órgão vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

Art. 2º As ações de atendimento à criança e ao adolescente financiadas pelo FMDCA compreendem, dentre outras:

- I - programas de proteção especial às crianças e adolescentes expostos à situação de risco pessoal e social;
- II - projetos de pesquisa, de estudo e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração e implantação do Plano Municipal da Ação e de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - projetos de comunicação e divulgação de ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - programas, projetos e atividades voltadas para o atendimento de políticas sociais básicas e de assistência social especializada para a criança e o adolescente;

V - programas para a aplicação das medidas socioeducativas;

VI - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que delas necessitem;

VII - serviços especiais, nos termos da Lei Federal.

Capítulo II

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º O FMDCA será gerido pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que definirá o percentual de utilização de seus recursos, alocados nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades escolhidas no planejamento anual, conforme preceituam os arts. 88, inciso IV e 86 da Lei Federal nº 8.069, de 18 de junho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Para a administração dos recursos financeiros do Fundo será constituída uma Junta Administrativa, a ser integrada por 02 (dois) membros efetivos do CMDCA e pelo titular da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e mais 02 (dois) técnicos, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, estes designados pelo Gestor Municipal.

§ 1º À Junta Administrativa compete acompanhar a execução das resoluções do CMDCA.

§ 2º A qualquer tempo, por deliberação do Presidente ou da Plenária do CMDCA, a Junta Administrativa deverá prestar contas das suas atividades.

Art. 5º São receitas do Fundo:

I - dotações consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - doações de entidades nacionais e internacionais públicas e/ou privadas.

III - doações particulares;

IV - legados;

V - contribuições voluntárias;

VI - produto de aplicação dos recursos disponíveis;

VII - produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados;

VIII - outros recursos lhe forem destinados.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos financeiros do FMDCA serão geridos segundo Plano de Aplicação Orçamentário, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no Plano Municipal de Ação, igualmente elaborado e aprovado pelo Conselho.

§ 3º Os recursos do FMDCA não poderão ser utilizados para:

I - pagamento de vencimentos ou remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público, bem como para financiamento ou custeio de despesas correntes vinculadas aos objetivos do Fundo;

II - contratação ou utilização de pessoal, não servidor público, para as atividades de operação ou relacionadas aos serviços do FMDCA, exceto a contratação de empresas de consultoria ou afins, para cumprimento dos objetivos do Fundo;

III - pagamento de atividades-meio do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 6º O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do Plano Municipal de Ação e de Defesa da Criança e do Adolescente.

§ 1º O FMDCA integrará, em dotação específica, o orçamento geral do Município.

§ 2º O orçamento do Fundo observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º O Plano de Aplicação de Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Ação, integrará a proposta Orçamentária do Município.

Art. 7º O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente divulgará (semestralmente), na imprensa oficial do Município:

I - demonstrativo contábil informado:

- a) recursos arrecadados,
- b) recursos disponíveis;
- c) recursos utilizados;
- d) relação das empresas e pessoas físicas que contribuíram com recursos para o FMDCA.

II - relatório discriminados contendo:

- a) número de projetos beneficiados;
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados;
- c) responsáveis legais pelos projetos.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os bens adquiridos com os recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 9º Para controle e apuração do resultado de suas atividades, o Fundo manterá escrituração contábil e financeira também própria.

Parágrafo Único:

A aplicação dos recursos do Fundo estará sujeita à prestação de contas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 10 O conselho Municipal de Criança e do Adolescente poderá, na forma disciplinada em seu Regimento Interno, expedir instruções complementares para a fiel execução deste Decreto.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União, 14 de agosto de 2015.

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal